



PARECER AMBIENTAL Nº: PA 078/2019

ASSUNTO: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para desassoreamento de um trecho do córrego Bicas	
REFERENCIA: Protocolo nº. 16046/2019	DATA: 26/09/2019
REQUERENTE: Roca Brasil Sanitários LTDA	CNPJ: 75.801.902/0025-01
ATIVIDADE: Dessassoramde de curso de água.	
RESP. TECNICO: Bios Consultoria	CNPJ: 07.630.454/0001-95
LOCAL: Rodovia MG 020, KM 8, bairro Santa Helena, Santa Luzia/MG.	

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido de autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para o desassoreamento de curso de água para um trecho do córrego Bicas.



Imagem 01: Localização da área e do trecho a ser desassoreado.

2. DESCRIÇÃO

A intervenção em APP referente ao desassoreamento do trecho do córrego Bicas compreende uma área localizada entre os pontos de coordenada geográfica (Início - Lat: 19°47'57"S e Long: 43°53'07"O; Fim - Lat: 19°47'50"S e Long: 43°52'53"O), cujo objetivo será a execução de todas as ações e medidas necessárias ao procedimento de desassoreamento em uma extensão de 0,448 Km, visando a remoção de material



depositado na calha do curso d'água em questão, originário principalmente do carreamento de partículas de solo das áreas à montante da micro bacia hidrográfica.

Para que possam ser executadas tais ações e medidas é necessária a devida regularização ambiental a partir das autorizações para Intervenção em APP, passíveis de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), além da Outorga para dragagem, limpeza ou desassoreamento já obtida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, sob nº. 037/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

De acordo com as normas vigentes, autoriza-se a intervenção em APP nos casos específicos listados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme o art. 12º da Lei nº 20922/2013 que define:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

De acordo com o item 1 da alínea d do inciso I do art. 3º da Lei nº 20922/2013, a intervenção em APP se mostra aceitável em razão de utilidade pública na seguinte situação:

I - de utilidade pública:

“d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APP:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos.”

4. Condicionantes

Elaborar/executar projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com objetivo de enriquecimento da flora nas áreas de APP do terreno, que deverá ser aprovado por esta Secretaria.



5. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de intervenção na área supramencionada, em caráter de urgência, uma vez que o procedimento de desassoreamento promove uma série de benefícios ambientais, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento se posiciona favorável à intervenção na APP e encaminha para análise e votação do CODEMA o pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para desassoreamento de trecho do córrego Bicas, sob responsabilidade da Roca Brasil Sanitários LTDA.

A licença ambiental, em apreço, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Técnicos Responsáveis: Sérgio Ricardo Fernandes Mat. 32813	Assinatura:
De acordo: Geraldo Magela Ramires Costa Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Assinatura: